

Aviso para Apresentação de Candidaturas

Código do aviso	ACORES2030-2026-19
Data da publicação	2026-09-01
Natureza do aviso	Concurso
Âmbito de atuação	Operações
Aprovado SRFAP	2026-03-27

Designação do aviso

Cursos Profissionais

Apoio para

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas abrange a Tipologia de Operação “Cursos Profissionais” lecionados por estabelecimentos privados de educação, que constituem percursos de ensino secundário com dupla certificação, que desenvolvem competências sociais, científicas e profissionais necessárias ao exercício de uma atividade profissional, permitindo a obtenção do nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ).

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente aviso para apresentação de candidaturas é elegível o 1.º, 2.º e 3.º ano curricular dos cursos cujo ciclo formativo se inicia em 2025/2026.

Entidades que se podem candidatar

Nos termos das alíneas a) e b) do artigo 64.º da Portaria n.º 52/2024, de 26 de julho, constituem-se como beneficiários do presente Aviso:

- Entidades proprietárias de escolas profissionais privadas;
- Escolas do ensino particular e cooperativo.

Área geográfica abrangida

São elegíveis as operações que decorram na Região Autónoma dos Açores (NUTS II).

Período de Candidaturas

Abertura: 1 de setembro de 2026

Termo: 30 de setembro de 2026, até às 17h00

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

21.250.000,00€

Fundo

FSE+

Taxa máxima de cofinanciamento

85%

Programa financiador

Programa Açores 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego, na qualidade de Organismo Intermédio (OI DRQPE).

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 103 510 (09h00 às 18h00 - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Açores 2030 – OI DRQPE

Telefone: +351 296 308 000

Correio eletrónico: oidrqpe@azores.gov.pt

Finalidades e objetivos

A Tipologia de Operação “Cursos Profissionais” visa proporcionar aos alunos uma formação profissional inicial, com aprendizagens diversificadas, de acordo com os seus interesses, com vista ao prosseguimento de estudos e/ou à inserção no mercado de trabalho, procurando, através dos conhecimentos, capacidades e atitudes trabalhados nas diferentes

componentes de formação, alcançar as áreas de competências constantes do perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória. Integram-se na presente tipologia de operação os Cursos Profissionais, incluindo os cursos com Planos Próprios, enquanto percursos de ensino secundário com dupla certificação, que desenvolvem competências sociais, científicas e profissionais necessárias ao exercício de uma atividade profissional, permitindo a obtenção do nível 4 da QNQ, integrando uma forte componente de formação em contexto de trabalho em estreita articulação com o tecido económico e disponibilizando ofertas ajustadas aos jovens que procuram um ensino mais prático e técnico.

Dotação

Programa	Programa Açores 2030			
Prioridade do Programa	4A Qualificação e Emprego			
Objetivos específicos	ESO 4.6 Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e vocacionais, bem como a educação e aprendizagem de adultos, facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência			
Tipologia de ação	ESO 4.6-01 Qualificação Inicial			
Tipologia de intervenção	ESO 4.6-01-01 Ofertas de educação e formação profissionalizante			
Tipologia de operação	4021 Cursos Profissionais			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte Financiamento Nacional disponível
FSE+	21.250.000,00 €	85%	3.750.000,00 €	OSS
Dotação Global	25.000.000,00 €	100%		

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação Nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

Decreto Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação, e Portaria n.º 235A/2018, de 23 de agosto, aplicando-se-lhe, ainda, as devidas adaptações e alterações normativas.

Tem regulamento específico?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

Portaria n.º 52/2024, de 26 de julho, que aprova o Regulamento Específico do Objetivo 4 – Açores Mais Social e Inclusivo, no âmbito do FSE+ para o período de programação 2021-2027.

Ações elegíveis

No âmbito deste aviso são elegíveis os cursos profissionais integrados no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) e os criados ao abrigo de Portarias ainda não revogadas.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Beneficiários: Constituem-se como beneficiários do presente Aviso as entidades proprietárias de escolas profissionais privadas e as escolas do ensino particular e cooperativo, nos termos do artigo 64.º da Portaria n.º 52/2024, de 26 de julho.

Destinatários: São destinatários desta tipologia de operação os jovens que tenham concluído o 3.º ciclo do ensino básico, ou equivalente, desde que observados os requisitos de ingresso nos cursos profissionais de nível secundário, nos termos previstos no artigo 63.º da Portaria n.º 52/2024, de 26 de julho.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Os beneficiários têm de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 7.º do Regulamento Específico, bem como garantir que não estão abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do citado Decreto-Lei.

Os beneficiários estão obrigados ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20- A/2023, de 22 de março, bem como no artigo 8.º do Regulamento Específico.

Para efeitos de comprovação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade legalmente estabelecidos, o beneficiário deve anexar ao seu formulário de candidatura, no separador “Documentos”, uma declaração de compromisso elaborada de acordo com a minuta disponibilizada em anexo ao presente Aviso.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número de candidaturas	Duração máxima das operações
Individual	1 candidatura por beneficiário	36 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos e de custos unitários, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

No âmbito da presente tipologia de operação, e nos termos do artigo 66.º do Regulamento Específico, os custos diretos de participação, nomeadamente, respeitantes a propinas e outras receitas cobradas aos destinatários, relevam como receita gerada durante a execução da operação.

A taxa de financiamento das operações é de 100%, comparticipada em 85% pelo FSE+ e em 15% pela contribuição pública nacional (OSS).

As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

Auxílios de Estado

☐ Aplicável?

Enquadrar:

☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria

☐ Auxílio de minimis

☐ Notificação à Comissão Europeia

☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☒ Não Aplicável?

Fundamentar: As entidades promotoras não se enquadram no âmbito da concorrência na medida em que o setor educativo não se apresenta com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado.

Formas de apoios

☒ Subvenção

☒ Custos reais

☒ Custos Unitários

☐ Em programa

Data da decisão:

☐ Nacional

Deliberação CIC nº

☐ Montantes Fixos

☐ Em programa

Data da decisão:

☐ Nacional

Deliberação CIC nº

☐ Taxa Fixa

XX % da taxa

Artigo:

☐ Financiamento não associado a custos

Data da decisão:

☐ Instrumento financeiro

Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso são elegíveis as seguintes despesas:

- Encargos com formandos financiados no regime de custos reais, de acordo com o artigo 24.º do Regulamento Específico;
- Restantes encargos, financiados na modalidade de custo unitário por aluno, conforme definido no Anexo B.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

São elegíveis as despesas realizadas e pagas 60 dias úteis anteriores à data de início da operação e a data da submissão do pedido de saldo final, sem prejuízo do período de elegibilidade previsto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e o disposto no artigo 112.º do Regulamento Específico.

Nas operações são aplicadas as regras e valores estabelecidos para encargos com formandos nos termos do artigo 24.º do Regulamento Específico, não sendo elegíveis bolsas de formação, bem como o custo unitário por aluno conforme documento metodológico em anexo.

Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária, nacional e regional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela Autoridade de Gestão/Organismo Intermédio e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços, para as despesas apoiadas em custos reais;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade estabelecido.

Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho, não se consideram elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 29.º do Regulamento Específico.

Formas de Pagamento



Adiantamentos



Reembolso



Contra fatura

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações.

Nestes termos, os beneficiários têm direito desde logo a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de fundos europeus;
- Comunicação do início da operação, acompanhada de evidência que ateste a primeira sessão de formação ministrada.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final de acordo com as regras estabelecidas no Anexo B.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 90% do montante total aprovado ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento do saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final, são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final dependem de análise e aceitação da despesa (no caso dos custos reais) ou do nível de execução do indicador de pagamento (no caso dos custos unitários), podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia, na regulamentação nacional e regional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2023/A, de 23 de março, na sua atual redação.

Para efeitos do ponto anterior, deve a Autoridade de Gestão/Organismo Intermédio, em respeito às verificações administrativas de reembolsos, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido, e 45 dias úteis no caso de saldos finais, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo.

Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sempre que a Autoridade de Gestão/Organismo Intermédio entenda solicitar esclarecimentos sobre o pedido de pagamento em análise.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo ser autorizado um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados.

O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada nos termos do n.º 4 do artigo 21.º do Regulamento Específico.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional dos Açores 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.6-01-01 Ofertas de educação e formação profissionalizante	
Tipologia de operação	4021 Cursos Profissionais	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESO19	Participantes apoiados nos cursos de dupla certificação	N.º
Descrição	(Ind1) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura São contabilizados todos os participantes apoiados nos Cursos Profissionais na operação, pela contagem unívoca dos NIF - um NIF é contado apenas uma vez – dos participantes na operação.	
Método de cálculo	Somatório de participantes apoiados na operação (cada participante/NIF só é contabilizado uma vez na operação)	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional dos Açores 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.6-01-01 Ofertas de educação e formação profissionalizante	
Tipologia de operação	4021 Cursos Profissionais	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESR22	Diplomados, no tempo próprio, em cursos de formação de dupla certificação, na operação	%
Descrição	(Ind2) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura Mede a taxa de alunos dos Cursos Profissionais que conclui com sucesso o seu ciclo de estudos, no tempo próprio, na operação.	

	O tempo próprio para a conclusão dos Cursos Profissionais são 3 anos, sendo que se considera sucesso se o participante concluir até ao final do ano civil (31 de dezembro) em que se esperava ter concluído.
Método de cálculo	Somatório dos participantes diplomados no tempo próprio / Somatório dos participantes em condições de concluir a formação no tempo próprio x 100 (A situação dos participantes é analisada no tempo próprio de conclusão do seu ciclo tendo em conta a data de entrada)

Consequências do incumprimento dos indicadores

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os avisos para apresentação de candidaturas estabelecem o conjunto mínimo dos indicadores de realização e de resultado associados à aprovação do financiamento, fixando os compromissos a alcançar em cada operação.

O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos quer de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, de que se destaca:

- O nível mínimo de cumprimento do indicador de realização contratualizado em sede de candidatura, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 25%, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pelo organismo intermédio, com adequada fundamentação;
- Quando a taxa de cumprimento do indicador de resultado contratualizado em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80%, é aplicada uma correção financeira a partir deste limiar de tolerância nos termos do artigo 34.º do Regulamento Específico;
- Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar de tolerância, procede-se a uma redução de 0,5% do custo total elegível da operação apurado no saldo final, até ao máximo de 5%, nos termos do artigo 34.º do Regulamento Específico.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 2023-11-13

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias, nacionais e regionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas nesta matéria pela Autoridade de Gestão/Organismo Intermédio, designadamente, a proceder à publicitação dos apoios assegurando a inclusão das insígnias do AÇORES 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet e nos materiais e atividades de comunicação.

Para operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 500.000€, o beneficiário é obrigado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a realizar um vídeo, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Entidades que intervêm no processo

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego, na qualidade de Organismo Intermédio.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao PORTUGAL 2030.

Para proceder à apresentação da candidatura, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A.1 – Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

Quais são os critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do AÇORES 2030, nos termos requeridos na regulamentação comunitária, nacional e regional dos Fundos Europeus. Os critérios de seleção aplicáveis e a respetiva grelha de análise constam em anexo ao presente Aviso.

A análise de mérito das operações, suportada na grelha de análise, é determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo A.3- Critérios de seleção.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”;
- 4 uma valoração “Bom”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;
- 2 uma valoração “Insuficiente”;
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

Pode ser atribuída uma pontuação 0, correspondente a uma valoração “Nula”, nos casos em que não é disponibilizada informação ou em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

A pontuação global mínima para seleção das operações é de 3 pontos, sendo a classificação estabelecida até à 2.ª casa decimal, sem arredondamento.

Sempre que não exista histórico para pontuar o critério respetivo não se aplica e a sua pontuação é redistribuída pelos restantes critérios.

Atendendo à natureza deste Aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

Em caso de igualdade do Mérito do Projeto, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º: Pontuação no critério relativo à Qualidade.
- 2º: Pontuação no critério relativo ao Impacto;
- 3º: Pontuação no critério relativo à Adequação à Estratégia.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	2026-09-01
Fecho	2026-09-30

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- ii) Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação pelo Organismo Intermédio do Açores 2030 em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;

iv) Decisão sobre o financiamento da operação em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pelo Organismo Intermédio no prazo de 60 dias úteis, subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao beneficiário no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- i) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- ii) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos beneficiários elementos em falta ou esclarecimentos, sempre que necessário, o prazo para decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pelo Organismo Intermédio, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pelo Organismo Intermédio, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

O beneficiário recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados ao beneficiário na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do Termo de Aceitação, no prazo de 30 dias a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março. O termo deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, a notificação enviada para o SPNE presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do AÇORES 2030;
- No site do PORTUGAL 2030.

Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data da primeira atividade de formação realizada no âmbito da operação aprovada.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade de formação realizada no âmbito da operação aprovada.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário.

No entanto, apenas ficam sujeitas à emissão de um novo Termo de Aceitação as alterações relativas aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

As alterações à decisão de aprovação são apresentadas através do Balcão dos Fundos, em formulário próprio disponibilizado na “Ficha da Operação”, do qual deve constar a fundamentação respetiva.

Processo técnico da operação

O beneficiário fica obrigado a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 19.º do Regulamento Específico.

Processo contabilístico da operação

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Para as despesas aprovadas em custos reais, os beneficiários ficam ainda obrigados às disposições do n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento Específico.

Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no n.º 1 do artigo 35.º do Regulamento Específico.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A /2023, de 22 de março, e no n.º 2 do artigo 35.º do Regulamento Específico.

Consulta e divulgação de informação

No sítio do PORTUGAL 2030 encontram-se disponíveis:

- O presente Aviso;
- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente, legislação enquadradora, guias e orientações;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais.

Outras disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no Regulamento Específico.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Minuta de Declaração de Compromisso de Honra
3. Critérios de seleção
4. Grelha de Análise
5. Minutas critérios seleção 2, 3 e 4

Anexo B – Documento Metodológico Financiamento Custos Simplificados

Anexo C - Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura:

1. Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciar os critérios de seleção;
2. Preenchimento das minutas disponibilizadas para os critérios 2, 3 e 4;
3. Curriculum vitae do diretor pedagógico e financeiro;
4. Autorização para lecionação do(s) curso(s) proposto(s) a financiamento;
5. Autorização de lecionação dos formadores;
6. Autorização de agregação de turmas, quando aplicável;
7. Autorização do número de formandos por turma inferior a 18, quando aplicável;
8. Planos curriculares dos cursos devidamente aprovados;
9. Calendarização/cronograma da formação, com indicação de interrupções letivas;
10. Declaração do regime de IVA aplicável à entidade beneficiária;
11. Orçamento discriminado relativo a todas as rubricas de custos, com a demonstração dos métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado;
12. Declaração de Compromisso, nos termos da minuta em anexo A-2;
13. Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura.

Anexo A – 2. Minuta de Declaração de Compromisso de Honra

— DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO —

Código do Aviso: _____

Designação da Entidade: _____

NIF da Entidade: _____

Para efeitos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 7.º do Regulamento Específico do Objetivo 4 – Açores Mais Social e Inclusivo, declara-se, sob compromisso de honra, e em complemento à declaração de compromisso apresentada no Formulário de Candidatura, que o beneficiário:

- ✓ Se encontra legalmente habilitado a desenvolver a respetiva atividade;
- ✓ Possui recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- ✓ Apresenta uma situação económico financeira equilibrada e tem capacidade de financiamento da operação;
- ✓ Detém conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- ✓ Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- ✓ Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- ✓ Não se encontra em processo de insolvência;
- ✓ Não tem salários em atraso.

Mais se declara que o beneficiário assegura reunir os citados requisitos de elegibilidade desde a data da apresentação da candidatura até à data de conclusão da respetiva operação.

Data:

O(s) representante(s) legal(ais) do beneficiário¹:

Identificação:

Assinatura:

¹ Assinatura de quem tenha capacidade para obrigar a entidade, reconhecida nessa qualidade e com poderes para o ato. Quando se trate de organismos da Administração Pública deve ser assinado por quem tenha competência para o efeito, devendo ser aposto selo branco sobre a assinatura.

Anexo A – 3. Critérios de seleção

Critérios	Subcritérios
1. Adequação à Estratégia	1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa
	1.2. Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta
2. Impacto	2.1. Contributo da operação para a promoção do sucesso escolar e/ou profissional
3. Capacidade de Execução	3.1. Capacidade de gestão e implementação da operação
	3.2. Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos para acompanhamento da operação
4. Qualidade	4.1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias
	4.2. Grau de incorporação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género
	4.3. Grau de implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os objetivos do desenvolvimento sustentável e contribuam para um maior valor acrescentado ambiental

Anexo A – 4. Grelha de análise

 Tipologia Operação: Cursos Profissionais Aviso n.º: ACORES2030-2026-19		Grelha de Análise 	
Entidade: NIF:			
N.º	CrITÉrios de Seleção	Ponderação	Pontuação
1. Adequação à Estratégia		20%	1
1.1	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa Adequação da formação considerando as necessidades regionais do mercado de trabalho Muito Bom (5), se >= 75% dos cursos propostos são considerados adequados Bom (4), se >= 60% e < 75% dos cursos propostos são considerados adequados Suficiente (3), se >= 50% e < 60% dos cursos propostos são considerados adequados Insuficiente (2), se >= 25% e < 50% dos cursos propostos são considerados adequados Muito Insuficiente (1), se < 25% dos cursos propostos são considerados adequados Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério	5%	0,250
1.2	Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta 1.2.1. Grau de compromisso do indicador de realização <i>(Formandos previstos na candidatura)</i> Muito Bom (5), se a média de formandos por turma for >= 20 Bom (4), se a média de formandos por turma for >= 18 e < 20 Suficiente (3), se a média de formandos por turma for >= 15 e < 18 Insuficiente (2), se a média de formandos por turma for >= 10 e < 15 Muito Insuficiente (1), se a média de formandos por turma for >= 5 e < 10 Nula (0), se a média de formandos por turma for <= 5 1.2.2. Grau de compromisso do indicador de resultado <i>(Diplomados, no tempo próprio, em cursos de formação de dupla certificação contratualizados na candidatura)</i> Muito Bom (5), se a média taxa de diplomados for >= 70% Bom (4), se a média taxa de diplomados for >= 60% e < 70% Suficiente (3), se a média taxa de diplomados for >= 50% e < 60% Insuficiente (2), se a média taxa de diplomados for >= 30% e < 50% Muito Insuficiente (1), se a média taxa de diplomados for >= 20% e < 30% Nula (0), se a média taxa de diplomados for < 20%	7,5%	0,375
2. Impacto		30%	1,5
2.1	Contributo da operação para a promoção do sucesso escolar e/ou profissional Evolução da situação do sucesso escolar <i>(Média de diplomados, dos últimos 3 anos letivos anteriores à data de início da operação)</i> Muito Bom (5), se a média taxa de diplomados for >= 70% Bom (4), se a média taxa de diplomados for >= 60% e < 70% Suficiente (3), se a média taxa de diplomados for >= 50% e < 60% Insuficiente (2), se a média taxa de diplomados for >= 30% e < 50% Muito Insuficiente (1), se a média taxa de diplomados for >= 20% e < 30% Nula (0), se a média taxa de diplomados for < 20%	30%	1,500
3. Capacidade de Execução		30%	1,5
3.1	Capacidade de gestão e implementação da operação Taxa de execução verificada de acordo com o histórico <i>(Média de execução, dos últimos 3 anos letivos anteriores à data de início da operação)</i> Muito Bom (5), se o n.º de formandos iniciados é >= 80% do aprovado em candidatura Bom (4), se o n.º de formandos iniciados é >= 60% e < 80% do aprovado em candidatura Suficiente (3), se o n.º de formandos iniciados é >= 50% e < 60% do aprovado em candidatura Insuficiente (2), se o n.º de formandos iniciados é >= 30% e < 50% do aprovado em candidatura Muito Insuficiente (1), se o n.º de formandos iniciados é >= 20% e < 30% do aprovado em candidatura Nula (0), se o n.º de formandos iniciados é < 20% do aprovado em candidatura	20%	1,000

Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos para o acompanhamento da operação		
3.2	3.2.1. Avalia as infraestruturas e equipamentos tecnológicos da entidade para a realização da atividade formativa	5% 0,250
	i. Existência de biblioteca, mediateca e sala(s) de estudo ii. Existência de sanitários, balneários por género e adaptados a pessoas com mobilidade condicionada iii. Existência de áreas sociais (refeitório/bar, zonas exteriores e zonas de lazer) iv. Existência de iluminação natural nas salas de formação v. Existência de climatização/arejamento nas salas de formação vi. Existência de moodle, suporte digital dos manuais e quadros digitais Muito bom (5), quando se verifique a existência de todos os itens Bom (4), quando se verifique a existência de 4 itens Suficiente (3), quando se verifique a existência de 3 itens Insuficiente (2), quando se verifique a existência de 2 itens Muito Insuficiente (1), quando se verifique a existência de 1 item Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério	
3.2	3.2.2. Avalia os recursos humanos da entidade para a realização da atividade formativa	5% 0,250
	3.2.2.1. Pessoal docente e não docente à data de candidatura Muito Bom (5), quando se verifique que o pessoal docente e não docente com vínculo à entidade é >= 50% do total deste pessoal Bom (4), quando se verifique que o pessoal docente e não docente com vínculo à entidade é >= 30% e < 50% do total deste pessoal Suficiente (3), quando se verifique que o pessoal docente e não docente com vínculo à entidade é >= 15% e < 30% do total deste pessoal Insuficiente (2), quando se verifique que o pessoal docente e não docente com vínculo à entidade é >= 5% e < 15% do total deste pessoal Muito Insuficiente (1), quando se verifique que o pessoal docente e não docente com vínculo à entidade é < 5% do total deste pessoal Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério 3.2.2.2 - Direção pedagógica e financeira à data de candidatura Muito Bom (5), quando os dois membros da direção pedagógica e financeira sejam detentores de licenciatura nas respetivas áreas e experiência no cargo >= 3 anos Bom (4), quando os dois membros da direção pedagógica e financeira sejam detentores de licenciatura nas respetivas áreas e um com experiência no cargo >= 3 anos Suficiente (3), quando os dois membros da direção pedagógica e financeira sejam detentores de licenciatura nas respetivas áreas e experiência no cargo < 3 anos Insuficiente (2), quando apenas um membro da direção pedagógica ou financeira seja detentor de licenciatura na respetiva área e experiência no cargo >= 3 anos Muito Insuficiente (1), quando apenas um membro da direção pedagógica ou financeira seja detentor de licenciatura na respetiva área e experiência no cargo < 3 anos Nula (0), quando os dois membros da direção pedagógica e financeira não sejam detentores de licenciatura nas respetivas áreas	

4. Qualidade	20%	1
--------------	-----	---

Abordagem integrada, complementaridade e sinergias		
4.1	Parcerias / Protocolos com instituições ou outros agentes a nível local e/ou regional, com incidência na componente de Formação em Contexto de Trabalho (FCT)	5% 0,250
	(Evidências relativas ao ano letivo anterior à candidatura) i. Existência de acordos celebrados com entidades para a FCT ii. Os acordos celebrados respeitam o perfil de saída do curso, sendo a FCT realizada na respetiva área iii. Nos acordos celebrados está salvaguardado o acolhimento de formandos não existindo discriminação de género, bem como, a integração de pessoas portadoras de incapacidade/deficiência Muito bom (5), quando se verifique a existência de todos os itens Bom (4), quando se verifique a existência de protocolos/parcerias que, cumulativamente, incidam nos itens (i) e (ii) Suficiente (3), quando se verifique a existência de protocolos/parcerias que incidam no item (ii) Insuficiente (2), quando se verifique a existência de protocolos/parcerias que incidam nos itens (i) ou (iii) Muito Insuficiente (1), quando se verifique a existência de protocolos/parcerias, mas que não incidem nos itens Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério	

Grau de incorporação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género		
4.2	Avalia o contributo da operação na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidades, de género e da não discriminação no acesso à formação	7,5% 0,375
	i. Na seleção dos formandos, é garantida a não discriminação de género, o acesso de pessoas com maior vulnerabilidade, mobilidade reduzida, deficiência e outras incapacidades ii. Existência de Protocolos com entidades receptoras de formandos para a FCT que não discriminem por género e que aceitem pessoas portadoras de incapacidade/deficiência iii. A entidade desenvolve atividades curriculares ou relacionadas com a problemática da igualdade de oportunidades e de género iv. Na publicitação dos cursos é salvaguardado a não discriminação de género na identificação dos cursos v. Assegura a utilização de linguagem inclusiva, na perspectiva que o masculino/feminino não representa ambos os sexos vi. Existência de profissionais dedicados à problemática da não discriminação por género e da aceitação/inserção de pessoas portadoras de incapacidade/deficiência Muito bom (5), quando se verifique a existência de todos os itens Bom (4), quando se verifique a existência de 4 itens Suficiente (3), quando se verifique a existência de 3 itens Insuficiente (2), quando se verifique a existência de 2 itens Muito Insuficiente (1), quando se verifique a existência de 1 item Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério	

Grau de implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os objetivos do desenvolvimento sustentável e contribuam para um maior valor acrescentado ambiental		
4.3	Avalia os contributos da operação para a concretização de medidas para preservar e melhorar a qualidade do ambiente e a gestão sustentável dos recursos naturais, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável, no que respeita ao período de realização da operação e às instalações em que funcionam os cursos a apoiar	7,5% 0,375
	i. Realização de ações de formação e sensibilização ambiental aos formandos e aos RH da entidade ii. A entidade apresenta alguma alternativa às cópias e impressões (p.ex.: plataformas para disponibilização de material aos formadores, formandos e outro pessoal) iii. O estabelecimento/entidade pratica a recolha seletiva de resíduos iv. Adoção de medidas de correção da ineficiência energética (p.ex.: lâmpadas de baixo consumo, sistemas com sensor) v. Adesão ao projeto Eco-escolas Muito bom (5), quando se verifique a existência de todos os itens Bom (4), quando se verifique a existência de 4 itens Suficiente (3), quando se verifique a existência de 3 itens Insuficiente (2), quando se verifique a existência de 2 itens Muito Insuficiente (1), quando se verifique a existência de 1 item Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério	

Pontuação Total da Candidatura		
--------------------------------	--	--

Anexo A – 5. Minutas critérios seleção 2, 3 e 4



2.1 - Evolução da situação do sucesso escola
(média de diplomados, dos últimos 3 anos letivos anteriores à data de início da operação)



Código da Operação	N.º Formandos iniciaram	N.º Formandos diplomados*	Resultado (%)

Média de diplomados	
----------------------------	--

* Anexar pauta de avaliação final



3.1 - Taxa de execução verificada de acordo com histórico
(média de execução, dos últimos 3 anos letivos anteriores à data de início da operação)



Código da Operação	N.º formandos aprovados em candidatura	N.º formandos que iniciaram	Taxa Execução

Média de Execução	
--------------------------	--



3.2.1 - Avalia as infraestruturas e equipamentos tecnológicos da operação para a realização da atividade formativa



Assinalar com um X

Caracterização das instalações *

Biblioteca, mediateca, sala(s) de estudo

Existe	
Não existe	

Sanitários, balneários por género e adaptados a pessoas com mobilidade condicionada

Existe	
Não existe	

Áreas Sociais - Refeitório/bar, zonas exteriores e zonas de lazer

Existe	
Não existe	

Salas de formação *

Iluminação natural

Existe	
Não existe	

Climatização/arejamento

Existe	
Não existe	

Caracterização dos equipamentos tecnológicos *

Moodle, suporte digital dos manuais e quadros digitais

Existe	
Não existe	

* Anexar evidências

3.2.2.1. Pessoal docente e não docente à data da candidatura
(afeto à operação)

N.º	Nome	Função	Vínculo Laboral
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			

Total Pessoal com vínculo	
Total Pessoal sem vínculo	



4.1 - Parcerias / Protocolos com instituições ou outros agentes a nível local e/regional, com incidência na componente de Formação em Contexto de Trabalho



Assinalar com um X

No âmbito da candidatura foi assegurado o seguinte:

Existência de acordos celebrados com entidades para a FCT*

Existe	☐
Não existe	☐

Os acordos celebrados respeitam o perfil de saída do(s) curso(s), sendo a FCT realizada na respetiva área

Existe	☐
Não existe	☐

Nos acordos celebrados está salvaguardado o acolhimento de formandos não existindo discriminação por género, bem como, a integração de pessoas portadoras de incapacidade/deficiência

Existe	☐
Não existe	☐

*Anexar os acordos



4.2 - Avalia o contributo da operação na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade, de género e da não discriminação no acesso à formação



Assinalar com um X *

Sim	Não
-----	-----

Na seleção dos formandos é garantida a não discriminação de género, o acesso de pessoas com maior vulnerabilidade, mobilidade reduzida, deficiência e outras incapacidades	☐	☐
Existem Protocolos com entidades receptoras de formandos para a FCT que não discriminem por género e que aceitem pessoas portadoras de incapacidade/deficiência	☐	☐
Desenvolve atividades curriculares ou relacionadas com a problemática da igualdade de oportunidades e de género	☐	☐
Na publicitação do(s) curso(s) salvaguarda a não discriminação de género na identificação do(s) curso(s)	☐	☐
Assegura a utilização de linguagem inclusiva, na perspectiva que o masculino/feminino não representa ambos os sexos	☐	☐
Existência de profissionais dedicados à problemática da não discriminação por género e da aceitação /inserção de pessoas portadoras de incapacidade/deficiência	☐	☐

*Anexar evidências quando a resposta for afirmativa



4.3 - Avalia os contributos da operação para a concretização de medidas para preservar e melhorar a qualidade do ambiente e a gestão sustentável dos recursos naturais



Assinalar com um X *

Sim	Não
-----	-----

Realiza ações de formação e sensibilização ambiental aos formandos e aos RH da entidade		
Apresenta alguma alternativa às cópias e impressões (p.ex.: plataformas para disponibilização de material aos formadores, formandos e outro pessoal)		
Aplica a prática de recolha seletiva de resíduos		
Adota medidas de correção da ineficiência energética (por ex.: lâmpadas de baixo consumo, sistemas com sensor)		
Adesão ao projeto Eco-escolas		

***Anexar evidências quando a resposta for afirmativa**

Anexo B – Documento Metodológico Financiamento Custos Simplificados

Documento Metodológico OCS

Identificação da metodologia de OCS	Cursos Profissionais Custo unitário por aluno por ano letivo de educação formal, para cofinanciamento de todos os custos elegíveis da operação, com exceção dos apoios e subsídios aos participantes
Programas que aplicam a metodologia	Programa AÇORES 2030
Enquadramento legal (Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra a OCS indicada)	Artigo 51.º (c) do Regulamento EU 2021/1060, de 24 de junho
Enquadramento legal do modo de estabelecimento (Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra o modo de estabelecimento da OCS em causa)	Artigo 94.º (1 e 4) do Regulamento EU 2021/1060, de 24 de junho Custo unitário previsto no quadro 1ª do Anexo ao Regulamento Delegado (EU) 2023/1676 da Comissão de 7 de julho de 2023, para o Ensino Secundário (nível ED3)
Prioridade	4A Qualificação e Emprego
Fundo	Fundo Social Europeu Mais (FSE+)
Objetivo Específico	4.6 Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e vocacionais, bem como a educação e aprendizagem de adultos, facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência
Indicador (O nome do indicador deve corresponder à unidade de medida. Para um tipo de operação, são possíveis vários indicadores complementares, por exemplo, um indicador de realização e um indicador de resultados)	Participante num ano letivo de educação formal
Unidade de medida do indicador (Menção clara da unidade de medida associada a momentos de verificação e pagamento)	Número de participantes com inscrição comprovada *num ano letivo de educação formal <i>*A inscrição comprovada significa que a prova de inscrição de um aluno no curso profissional deve ser verificada pelas autoridades nacionais duas ou três vezes por ano letivo, de acordo com as práticas e os procedimentos habituais regionais.</i>
Identificação do(s) montante(s) associado (Identificação do valor e momentos de pagamento)	6.345,00€/formando* sendo pago da seguinte forma: a) Nos casos em que o ano letivo esteja organizado em três períodos letivos: i) 1.º reembolso de 50% do custo unitário por aluno, mediante prova de inscrição no início do ano letivo, de acordo com as regras e práticas regionais; ii) 2.º reembolso de 30% do custo unitário por aluno, mediante prova de inscrição no 2.º período de acordo com as regras e práticas regionais; iii) 3.º reembolso de 20% do custo unitário por aluno, mediante prova de inscrição no 3.º período de acordo com as regras e práticas regionais. b) Nos casos em que o ano letivo esteja organizado por semestres: i) 1.º reembolso de 50% do custo unitário por aluno, mediante prova de inscrição no início do ano letivo, de acordo com as regras e práticas regionais; ii) 2.º reembolso de 50% do custo unitário por aluno, mediante prova de inscrição no 2.º semestre, de acordo com as regras e práticas regionais; O montante 6.345,00€ corresponde à participação a tempo inteiro num ano letivo. Em caso de participação a tempo parcial, o montante será estabelecido numa base rata correspondente à participação do aluno. Em caso de cursos com uma duração inferior a um ano letivo, o montante estabelecido numa base pro rata correspondente à duração do curso. Os cursos podem realizar-se presencialmente, à distância ou em formato híbrido, mas devem ser sempre ministrados com os formadores e os participantes presentes ao mesmo tempo. <i>* Ajustamento do custo unitário de acordo com o método de ajustamento previsto na pág. L216/14 do Ato Delegado (Vs. Eng.) COMMISSION DELEGATED REGULATION (EU) 2023/1676 OF 7 July 2023</i>

Categorias de custos cobertas (<i>Elenco dos custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal</i>)	O custo unitário abrange todos os custos elegíveis diretamente relacionados com o fornecimento de bens e serviços essenciais de educação formal, incluindo propinas, inscrições, exames, viagens de estudo e cantinas. Quaisquer outras categorias de custos que possam ser necessárias para executar a operação, tais como subsídios pagos aos participantes, despesas de transporte, alojamento ou outros tipos de apoio prestado aos participantes, não estão abrangidas pelos custos unitários, podendo, portanto, constituir custos elegíveis adicionais em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/1060, os regulamentos específicos dos fundos e as regras de elegibilidade nacionais.
Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação? (<i>S/Ne indicação se a OCS cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS</i>)	Não. É compatível com a utilização obrigatória de OCS, considerando apenas permanecem em custos reais os apoios aos participantes.
Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria (<i>Identificação do(s) documento(s) que será(ão) utilizado(s) para verificar a concretização da unidade de medida; descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão, inclusive no local, e por que; que medidas tomar para armazenar os dados/ documentos descritos</i>)	Relativamente aos custos cobertos pela OCS: Evidências associadas a verificações administrativas: (<i>a armazenar em Sistema de Informação do PT 2030</i>) 1. Associadas ao 1.º reembolso, mediante prova de inscrição no início do ano letivo (comprovativo de início no ano letivo ou matrícula ou outro documento de prova equivalente) 2. Associadas aos reembolsos seguintes, mediante prova de inscrição no período relativo a que respeita, consoante seja trimestre ou semestre (comprovativo de início no ano letivo ou pauta relativa ao período letivo imediatamente anterior - onde sejam claramente identificados os alunos da turma ou outro documento de prova equivalente) Evidências associadas a verificações no local: (<i>acrescem às evidências anteriormente referidas</i>) 1. Processo técnico da operação 2. Execução física da operação 3. Informação e publicidade Os encargos com formandos financiados em custos reais serão verificados como tal.

Anexo C - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021;
- Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+);
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus;
- Leis n.ºs 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Código do Procedimento Administrativo.

Regional

- Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2023/A, de 23 de março, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação e as competências da Autoridade de Gestão do Programa Açores 2030;
- Portaria n.º 52/2024, de 26 de julho, que aprova o Regulamento Específico do Objetivo 4 – Açores Mais Social e Inclusivo, no âmbito do FSE+ para o período de programação 2021-2027.